



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARÁ

Resolução nº 026/2014-GP

Atualiza a denominação, classifica e renumera as unidades judiciárias criminais comuns e especializadas da Capital, as distritais, as unidades das Comarcas de Abaetetuba, Altamira, Ananindeua, Marabá, Paragominas, Parauapebas, Redenção e Santarém, respeitadas as competências estabelecidas pelas normas respectivas.

O Tribunal de Justiça do Estado do Pará, no uso de suas atribuições legais, por deliberação de seus membros, na 46ª sessão ordinária, realizada em 26 de novembro de 2014.

CONSIDERANDO a autonomia administrativa assegurada pelo art. 91, I, "a", da Constituição Federal;

CONSIDERANDO que a expansão da estrutura judiciária nas Comarcas de Belém, Altamira, Ananindeua, Castanhal, Marabá, Paragominas, Parauapebas, Redenção e Santarém não observou a lógica nomenclatura e sequência numérica das unidades judiciárias;

CONSIDERANDO que as Resoluções nºs 21/2014-GP, 24/2014-GP e 25/2014-GP, publicadas no e-DJTJ/PA em 07/08/2014 e 02/10/2014, contemplam nova denominação, classificação e renumeração das unidades judiciárias de Capanema, Canaã dos Carajás e Cíveis e de Fazenda da Capital.

RESOLVE:

Resolução nº 026/2014-GP



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARÁ

Título I
Disposições Gerais

Art. 1º Esta Resolução atualiza a denominação e renumera as unidades judiciárias criminais da Comarca de Belém, as distritais, as unidades judiciárias de Altamira, Ananindeua, Marabá, Paragominas, Parauapebas, Redenção e Santarém, respeitadas as competências estabelecidas pelas normas respectivas.

Art. 2º As unidades judiciárias serão numeradas considerando as competências cíveis, criminais, privativas ou exclusivas, onde houver.

Título II
Comarca de Belém
Seção I
Varas Criminais Comuns e Especializadas

Art. 3º Na Comarca de Belém, as unidades judiciárias criminais são renumeradas, alterando-se a denominação na forma dos incisos seguintes.

I – varas criminais comuns:

a) da 1ª à 12ª passam a ser denominadas Varas Criminais, mantendo a mesma sequência numérica;

b) a Vara de Crimes contra o Consumidor e a Ordem Tributária passa a ser denominada 13ª Vara Criminal;

II – Varas Criminais Especializadas:

a) a Vara de Cartas Precatórias de Belém passa a ser denominada Vara de Carta Precatória Criminal.

b) a Vara de Entorpecentes e Combate ao Crime Organizado passa a ser denominada Vara de Combate ao Crime Organizado;

c) as Varas de Violência Doméstica e Familiar contra a Mulher passam a ser denominadas 1ª, 2ª e 3ª Varas de Violência Doméstica e Familiar contra a Mulher.



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARÁ

Seção II
Varas Distritais

Art. 4º As varas distritais são reorganizadas da seguinte forma:

I – no Distrito de Icoaraci:

a) a 1ª Vara Cível passa a ser denominada Vara de Família Distrital de Icoaraci;

b) a 3ª Vara Cível passa a ser denominada Vara da Infância e Juventude Distrital de Icoaraci;

c) a 2ª e a 4ª Varas Distritais Cíveis passam a ser denominadas 1ª e 2ª Varas Cíveis e Empresariais Distritais de Icoaraci;

d) a 1ª, 2ª e 3ª Varas Distritais Penais passam a ser denominadas 1ª, 2ª e 3ª Varas Criminais Distritais de Icoaraci.

II – a Vara Distrital de Mosqueiro passa a ser denominada Vara Cível e Criminal Distrital de Mosqueiro.

Título III
Comarcas do Interior
Seção I
Comarca de Abaetetuba

Art. 5º Na Comarca de Abaetetuba, as unidades judiciárias são renumeradas, alterando-se a denominação na forma dos incisos seguintes:

I – a 1ª e a 2ª Varas Cíveis passam a ser denominadas 1ª e 2ª Varas Cíveis e Empresariais.

II – a 3ª Vara Penal passa a ser denominada Vara Criminal.

Seção II
Comarca de Altamira

Art. 6º Na Comarca de Altamira, as unidades judiciárias são renumeradas, alterando-se a denominação na forma dos incisos seguintes:

Resolução nº 026/2014-GP



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARÁ

I – a 1ª, 2ª e 4ª Varas Cíveis passam a ser denominadas 1ª, 2ª e 3ª Varas Cíveis e Empresariais;

II – a 3ª Vara Penal e a Vara de Juizado de Violência Doméstica e Familiar contra a Mulher passam a ser denominadas 1ª e 2ª Varas Criminais.

Seção III
Comarca de Ananindeua

Art. 7º Na Comarca de Ananindeua, as unidades judiciárias são renumeradas, alterando-se a denominação na forma dos incisos seguintes:

I – varas cíveis:

a) a 1ª, 10ª e 12ª Varas Cíveis passam a ser denominadas 1ª, 2ª e 3ª Varas Cíveis e Empresariais;

b) a atual 4ª Cível passa a ser denominada de Vara da Fazenda Pública;

c) a 2ª e a 7ª Varas Cíveis passam a ser denominadas 1ª e 2ª Varas de Família;

d) a 8ª Vara Cível passa a ser denominada Vara da Infância e Juventude.

II – varas penais:

a) a 3ª, 5ª, 9ª, 11ª e 13ª Varas Penais passam a ser denominadas 1ª, 2ª, 3ª, 4ª e 5ª Varas Criminais;

b) a 6ª Vara Penal passa a ser denominada Vara do Tribunal do Júri.

Seção IV
Comarca de Barcarena

Art. 8º Na Comarca de Barcarena, as unidades judiciárias são renumeradas, alterando-se a denominação na forma dos incisos seguintes:

I – a 1ª e a 2ª Varas Cíveis passam a ser denominadas 1ª e 2ª Varas Cíveis e Empresariais;

II – a 3ª Vara Penal passa a ser denominada Vara Criminal.

Resolução nº 026/2014-GP



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARÁ

Seção V
Comarca de Benevides

Art. 9º Na Comarca de Benevides, as unidades judiciárias são renumeradas, alterando-se a denominação na forma dos incisos seguintes:

I – a 1ª e a 2ª Varas Cíveis passam a ser denominadas 1ª e 2ª Varas Cíveis e Empresariais;

II – a 3ª Vara Penal passa a ser denominada Vara Criminal.

Seção VI
Comarca de Castanhal

Art. 10 Na Comarca de Castanhal, as unidades judiciárias são renumeradas, alterando-se a denominação na forma dos incisos seguintes:

I – a 1ª, a 2ª e a 5ª Varas Cíveis passam a ser denominadas 1ª, 2ª e 3ª Varas Cíveis e Empresariais;

II – a 3ª e a 4ª Varas Penais passam a ser denominadas 1ª e 2ª Varas Criminais.

Seção VII
Comarca de Itaituba

Art. 11 Na Comarca de Itaituba, as unidades judiciárias são renumeradas, alterando-se a denominação na forma dos incisos seguintes:

I – a 1ª e a 2ª Varas Cíveis passam a ser denominadas 1ª e 2ª Varas Cíveis e Empresariais.

II – a 3ª Vara Penal passa a ser denominada Vara Criminal.

Título VIII
Comarca de Marabá



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARÁ

Art. 12 Na Comarca de Marabá, as unidades judiciárias são renumeradas, alterando-se a denominação na forma dos incisos seguintes:

I – a 1ª, 2ª, 3ª e 6ª Varas Cíveis passam a ser denominadas 1ª, 2ª, 3ª e 4ª Varas Cíveis e Empresariais.

II – Varas Penais:

a) a 4ª e a 5ª Varas Penais e a Vara de Violência Doméstica e Familiar contra a Mulher passam a ser denominadas 1ª, 2ª e 3ª Varas Criminais;

b) a 7ª Vara Penal passa a ser denominada Vara de Execução Penal.

Seção IX
Comarca de Marituba

Art. 13 Na Comarca de Marituba, as unidades judiciárias são renumeradas, alterando-se a denominação na forma dos incisos seguintes:

I – a 1ª e a 2ª Varas Cíveis passam a ser denominadas 1ª e 2ª Varas Cíveis e Empresariais;

II – a 3ª Vara Penal passa a ser denominada Vara Criminal.

Seção X
Comarca de Paragominas

Art. 14 Na Comarca de Paragominas, as unidades judiciárias são renumeradas, alterando-se a denominação na forma dos incisos seguintes:

I – a 1ª, 2ª e 4ª Varas Cíveis passam a ser denominadas 1ª, 2ª e 3ª Varas Cíveis e Empresariais;

II – a 3ª Vara Penal passa a ser denominada Vara Criminal.

Seção XI
Comarca de Parauapebas

Art. 15 Na Comarca de Parauapebas, as unidades judiciárias são renumeradas, alterando-se a denominação na forma dos incisos seguintes:



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARÁ

I – a 1ª, 2ª e 4ª Varas Cíveis passam a ser denominadas 1ª, 2ª e 3ª Varas Cíveis e Empresariais;

II – a 3ª Vara Penal passa a ser denominada Vara Criminal.

Seção XIII
Comarca de Redenção

Art. 16 Na Comarca de Redenção, as unidades judiciárias são renumeradas, alterando-se a denominação na forma dos incisos seguintes:

I – a 1ª e a 3ª Varas Cíveis passam a ser denominadas 1ª e 2ª Varas Cíveis e Empresariais;

II – a 2ª Vara Penal passa a ser denominada Vara Criminal.

Seção XIV
Comarca de Santa Izabel do Pará

Art. 17 Na Comarca de Santa Izabel do Pará, as unidades judiciárias são renumeradas, alterando-se a denominação na forma dos incisos seguintes:

I - a 1ª Vara Cível passa a ser denominadas 1ª Vara Cível e Empresarial;

II - a 3ª Vara passa a ser denominada 2ª Vara Cível e Empresarial;

III – a 2ª Vara Penal passa a ser denominada Vara Criminal.

Seção XV
Comarca de Santarém

Art. 18 Na Comarca de Santarém, as unidades judiciárias são renumeradas, alterando-se a denominação na forma dos incisos seguintes:

I – a 1ª, 2ª, 3ª, 5ª, 7ª e a 8ª Varas Cíveis passam a ser denominadas 1ª, 2ª, 3ª, 4ª, 5ª e 6ª Varas Cíveis e Empresariais;

II – varas penais:



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARÁ

a) a 4ª, a 6ª e a 10ª Vara Criminal do Tribunal do Júri passam a ser denominada 1ª, 2ª e 3ª Varas Criminais;

b) a 9ª Vara de Execução Penal passa a ser denominada Vara de Execução Penal.

Seção XVI
Comarca de Tucuruí

Art. 19 Na Comarca de Tucuruí, as unidades judiciárias são reenumeradas, alterando-se a denominação na forma dos incisos seguintes:

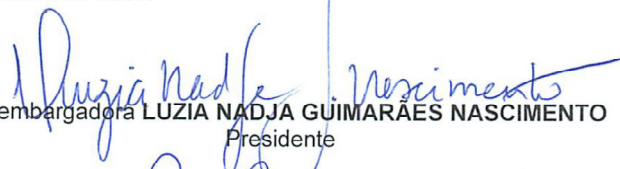
I – a 1ª e a 2ª Varas Cíveis passam a ser denominadas 1ª e 2ª Varas Cíveis e Empresariais;

II – a 3ª Vara Penal passa a ser denominada Vara Criminal.

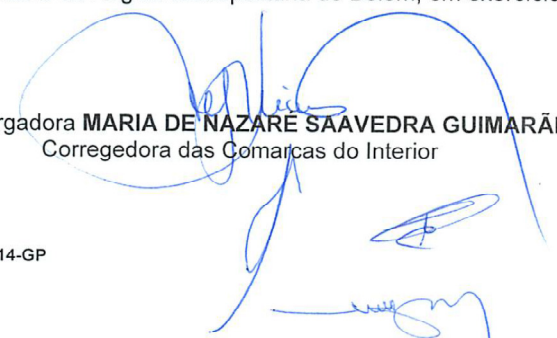
Art. 20 As atualizações nos sistemas informatizados serão procedidas no prazo de 30 dias, com manutenção do histórico das unidades.

Art. 21 Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Plenário Desembargador "Oswaldo Pojucan Tavares", aos 26 dias do mês de novembro de 2014.


Desembargadora **LUZIA NADJA GUIMARÃES NASCIMENTO**
Presidente


Desembargadora **VÂNIA LÚCIA CARVALHO DA SILVEIRA**
Corregedora da Região Metropolitana de Belém, em exercício


Desembargadora **MARIA DE NAZARÉ SAAVEDRA GUIMARÃES**
Corregedora das Comarcas do Interior



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARÁ

Desembargador RAIMUNDO HOLANDA REIS

Desembargadora MARIA DE NAZARÉ SILVA GOUVEIA DOS SANTOS

Desembargador RICARDO FERREIRA NUNES

Desembargador LEONARDO DE NORONHA TAVARES

Desembargadora MARNEIDE TRINDADE PEREIRA MERABET

Desembargadora DIRACY NUNES ALVES

Desembargadora GLEIDE PEREIRA DE MOURA

Desembargador JOSÉ MARIA TEIXEIRA DO ROSÁRIO

Desembargadora HELENA PERCILA DE AZEVEDO DORNELLES

Desembargadora MARIA DO CÉO MACIEL COUTINHO

Desembargadora MARIA EDWIGES DE MIRANDA LOBATO

Desembargador ROBERTO GONÇALVES DE MOURA



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARÁ


Desembargadora VERA ARAÚJO DE SOUZA

Desembargadora MARIA FILOMENA BUARQUE DE ALMEIDA


Desembargadora EDINEIA DE OLIVEIRA TAVARES

REPUBLICAÇÃO
Republicado por Retificação na edição
nº 5643 Diário de Justiça
Eletrônico de 09/12/2014

Secretaria da Presidência do TJ/PA

*Republicada por retificação

Resolução nº 026/2014-GP



RESOLUÇÃO Nº 021 /2009 - GP.

Fixa a competência da Vara da Comarca de Santarém e dá outras providências.

O Pleno do Egrégio Tribunal de Justiça do Estado do Pará, **TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARÁ**, por seu Órgão Pleno, no uso de suas atribuições legais, por deliberação de seus membros em sessão ordinária hoje realizada, e

CONSIDERANDO que, no dia 11/09/2009, será instalada a 10ª Vara da Comarca de Santarém, criada pelo art. 2º, inciso VIII da Lei Estadual nº 7.195, de 18/08/2008;

CONSIDERANDO que, atualmente, a referida comarca dispõe de um número reduzido de Varas Criminais para atender a crescente demanda existente;

RESOLVE:

Art. 1º. A 10ª Vara da Comarca de Santarém terá competência para os feitos criminais privativos do Tribunal do Júri e, por distribuição, para os de entorpecentes.

Art. 2º. Esta Resolução entra em vigor na data da sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Publique-se. Registre-se e Cumpra-se.

Plenário Desembargador Oswaldo Pojucan Tavares, aos dois dias do mês de setembro de dois mil e nove.

Desembargador RÔMULO JOSÉ FERREIRA NUNES

PRESIDENTE

Desembargadora RAIMUNDA DO CARMO GOMES NORONHA

VICE-PRESIDENTE

Secretaria



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARÁ



R E S O L U Ç Ã O N º 0026/94 - GP.

O Egrégio Tribunal de Justiça do Estado do Pará, no uso de suas atribuições legais, em Sessão Plenária realizada em 23 de novembro de 1994.

CONSIDERANDO o crescimento populacional explosivo das Comarcas do Interior, principalmente da Comarca de Santarém;

CONSIDERANDO a necessidade premente de instalação de novas Varas, a fim de desafogar o incessante aumento do número de processos;

CONSIDERANDO o disposto na Lei nº 5.730/92, que criou cargos de Juizes, Serventuários e Funcionários de Justiça;

R E S O L V E :

Artigo 1º - Criar, na Comarca de Santarém, três (03) novas Varas, assim distribuídas:

- 01 Vara Penal
- 01 Vara do Juizado da Infância e Juventude
- 01 Vara da Assistência Judiciária

Artigo 2º - A competência da nova Vara Penal é a de apreciar feitos penais em geral, mediante distribuição.

Artigo 3º - A Vara do Juizado da Infância e Juventude terá a competência definida na Lei nº 5.285/85, ao tocante a 3ª Vara Cível, e na Resolução nº 004/93, referente a 2ª Vara Cível, ambas da Comarca da Capital.

Artigo 4º - A Vara destinada à Assistência Judiciária terá a competência de apreciar causas promovidas por pessoas a quem tenham sido concedidos os benefícios da Assistência Judiciária nos termos da lei.

segue.....



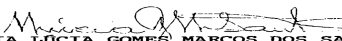
PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARÁ

Artigo 5º - Cada Vara criada contará com um (01) Escrivão, um (01) Escrevente, dois (02) Oficiais de Justiça, dois (02) Auxiliares de Justiça e um (01) Atendente.

Artigo 6º - A instalação das Varas acima especificadas fica subordinada à existência de instalações condignas para seu funcionamento.

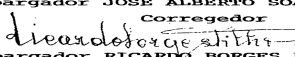
Publique-se, Registre-se e Cumpra-se.

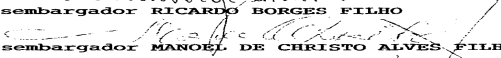
Plenário Desembargador Oswaldo Pojucan Tavares ,
aos vinte e três dias do mês de novembro do ano de mil novecentos e
noventa e quatro.


Desembargadora MARIA LÚCIA GOMES MARCOS DOS SANTOS
Presidente

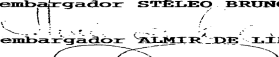

Desembargador WILSON DE JESUS MARQUES DA SILVA
Vice-Presidente

Desembargador JOSÉ ALBERTO SOARES MAIA
Corregedor

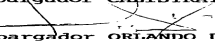

Desembargador RICARDO BORGES FILHO


Desembargador MANOEL DE CRISTO ALVES FILHO


Desembargador STELEO BRUNO DOS SANTOS MENEZES


Desembargador ALMIR DE LIMA PEREIRA


Desembargador CALISTRATO ALVES DE MATTOS


Desembargador ORLANDO DIAS VIEIRA

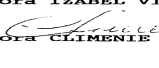


PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARÁ


Desembargador ROMÃO AMOEDO NETO


Desembargador HUMBERTO DE CASTRO

Desembargadora IZABEL VIDAL DE NEGREIROS LEÃO


Desembargadora CLÍMENIE BERNADETE DE ARAÚJO PONTES


Desembargador CARLOS FERNANDO DE SOUZA GONÇALVES


Desembargador PEDRO PAULO MARTINS

Desembargador JOÃO ALBERTO CASTELO BRANCO DE PAIVA


Desembargador ELZAMAN DA CONCEIÇÃO BITTENCOURT


Desembargador WERTHER BENEDITO COELHO



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARÁ

RESOLUÇÃO Nº 026 /2006-G.P.

Altera a competência de Varas Cíveis
na Comarca de Santarém e dá outras
providências.

O Pleno do Egrégio Tribunal de Justiça do Estado do Pará, no uso de suas atribuições legais, por deliberação de seus membros, em sessão hoje realizada, e

CONSIDERANDO a instalação da 8ª Vara na Comarca de Santarém, criada pelo art. 1º, inciso V da Lei Estadual nº 6.870, de 20/06/2006.

RESOLVE:

Art. 1º. A Primeira Vara Cível da Comarca de Santarém passa a ter a seguinte competência: Privativa para Casamentos; Provedoria, Resíduos e Fundações e, por Distribuição, Cível e Comércio e Família.

Art. 2º. A Segunda Vara Cível da Comarca de Santarém passa a ter a seguinte competência: Privativa para Registros Públicos e, por Distribuição, Cível e Comércio e Família.

Art. 3º. A Terceira Vara Cível da Comarca de Santarém passa a ter a seguinte competência: Privativa para Acidentes do Trabalho e, por Distribuição, Cível e Comércio e Família.

Art. 4º. A Quinta Vara Cível da Comarca de Santarém passa a ter a seguinte competência: Privativa para Falência e Recuperação Judicial e, por Distribuição, Cível e Comércio e Família.

Art. 5º. A Oitava Vara Cível da Comarca de Santarém terá competência privativa para todos os feitos da Fazenda Pública e, por distribuição, Cível e Comércio.

Art. 6º. Na competência da 7ª Vara da Justiça da Infância e da Juventude da Comarca de Santarém, incluem-se, em sua competência privativa, os feitos de ausentes e interditos (curatelas).

Art. 7º. Determinar a regular redistribuição dos feitos em tramitação na Comarca, apenas em relação aqueles de competência privativa.

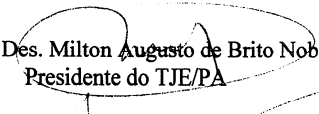
Art. 8º. Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

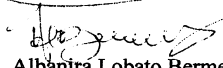


PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARÁ

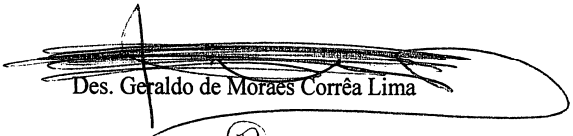
Publique-se, Registre-se e Cumpra-se.

Plenário Des. "Oswaldo Pojucam Tavares", aos seis dias do mês de dezembro do ano de dois mil e seis.


Des. Milton Augusto de Brito Nobre
Presidente do TJE/PA


Desa. Albânia Lobato Bermeguy
Vice-Presidente do TJE/PA

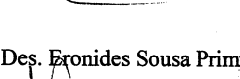

Desa. Maria Helena D'Almeida Ferreira

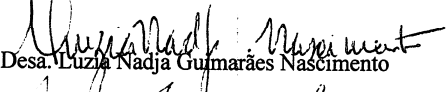

Des. Geraldo de Moraes Corrêa Lima

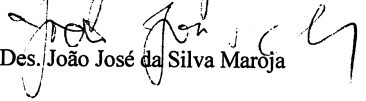

Desa. Raimunda do Carmo Gomes Noronha


Desa. Therezinha Martins da Fonseca


Des. Rômulo José Ferreira Nunes


Des. Eronides Sousa Primo


Desa. Luzia Nadjá Guimarães Nascimento


Des. João José da Silva Maroja



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARÁ

Vânia Valente do Couto Fortes Bitar
Desa. Vânia Valente do Couto Fortes Bitar Cunha

Raimundo Holanda Reis
Des. Raimundo Holanda Reis

Maria Rita Lima Xavier
Desa. Maria Rita Lima Xavier

Eliana Rita Daher Abufaiad
Desa. Eliana Rita Daher Abufaiad

Vânia Lúcia Silveira Azevedo da Silva
Desa. Vânia Lúcia Silveira Azevedo da Silva

Constantino Augusto Guerreiro
Des. Constantino Augusto Guerreiro

Maria de Nazaré Silva Gouveia dos Santos
Desa. Maria de Nazaré Silva Gouveia dos Santos

Ricardo Ferreira Nunes
Des. Ricardo Ferreira Nunes

Maria Angélica Rebeiro Lopes Santos
Desa. Maria Angélica Rebeiro Lopes Santos

Leonardo de Noronha Tavares
Des. Leonardo de Noronha Tavares

Marneide Trindade Pereira Merabet
Desa. Marneide Trindade Pereira Merabet

Cláudio Augusto Montalvão das Neves
Des. Cláudio Augusto Montalvão das Neves

Maria do Carmo Araújo e Silva
Desa. Maria do Carmo Araújo e Silva

Célia Regina de Lima Pinheiro
Desa. Célia Regina de Lima Pinheiro